



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Unidade Gestora: Projeto "Residência Agrícola dos Vales do Noroeste de Minas"

**TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI E A FUNDAÇÃO
ARTHUR BERNARDES.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI- UFVJM**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba - Diamantina- MG - CEP 39.100.000 - CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. JANIR ALVES SOARES**, CPF. N.º 649.336.016-15 Cl. nº MG-4.921.398, nomeado(a) pela Decreto de 08 de agosto de 2019, publicada no *DOU* de 09 de agosto de 2019, portador da matrícula funcional nº 0390163, doravante denominada **CONTRATANTE** e o(a) **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE**, inscrita no CNPJ/MF nº **20.320.503/0001-51**, estabelecida no CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N - UFV - Viçosa / Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rodrigo Gava, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-4.623.812 SSP-MG, e CPF nº 644.357.686-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.011477/2020-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **com base no art. 24, inciso XIII**, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, **Dispensa nº 064/2020** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fundação de apoio para a execução do Projeto "Residência Agrícola dos Vales do Noroeste de Minas", inclusive com a gerência administrativa e financeira do citado projeto (dentro do que dispõe o inciso XIII do art. 24, da Lei 8.666/93), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Processo de Dispensa**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. 1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses excepcionais** do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. **O valor da contratação é de R\$ 15.650,00 (quinze mil e seiscentos e cinquenta reais) para execução pela FUNARBE de serviços de gerenciamento financeiro e administrativo do projeto descrito na cláusula 1.1, será pago à contratada à título de Despesas Operacionais Administrativas conforme proposta apresentada. O pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas será mensal com apresentação de Nota Fiscal com o custo dos serviços realizados.**

3.2. **As especificações técnicas e parâmetros de execução do objeto do contrato encontram-se descritos no Termo de Referência e plano de trabalho.**

3.3. **Na execução do objeto deste contrato a CONTRATADA gerenciará a quantia de R\$189.472,80 (cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) que corresponde ao custo de execução do projeto desenvolvido e apoiado pela FUNARBE, incluída a remuneração da fundação contratada.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Natureza da Despesa: 339039

Sub-elemento Despesa: 05

Plano Interno (PI): EDUCA-FORM

Fonte do recurso: 0100000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 185627

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPn. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA -REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sete Lagoas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

JANIR ALVES SOARES - UFVJM

CONTRATANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO PROF. MARCUS HENRIQUE CANUTO VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

RODRIGO GAVA - FUNARBE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Anna Karolina Cruz Duarte

2- Otávio Gabriel Silva Santos

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados

Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 06/01/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Usuário Externo**, em 25/01/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Karolina Cruz Duarte, Servidor**, em 01/02/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Gabriel Silva Santos, Servidor**, em 01/02/2021, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0254280** e o código CRC **A9DCF8FD**.

Referência: Processo nº 23086.011477/2020-75

SEI nº 0254280

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000